



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PARECER N° , DE 2019

SF/19343.44247-02

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão nº 32, de 2017, do Programa e-Cidadania, que defende a criminalização da *Sharia* em território brasileiro.

Relator: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa – CDH, para análise, a Sugestão nº 32, de 2017, proveniente da Ideia Legislativa nº 69.587, proposta por Walmensy Nilber Palheta da Silva, que propõe a criminalização da *Sharia* em território brasileiro.

Segundo o Proponente, “*O islamismo é um sistema político-religioso que tem avançado a passos largos no mundo, trazendo sérios problemas sociais e de segurança. O Brasil é um estado laico e como tal não pode aceitar que, com a possível chegada desse sistema seja implantado o código de leis islâmicas intitulado sharia.*” Ademais, “*A sharia fere de morte direitos humanos, principalmente às mulheres, as quais são tidas como seres de classe inferior, e aos homossexuais, os quais são punidos com pena de morte. A chegada de possíveis refugiados árabes, tem permitido a permanência crescente de membros da "irmãada islâmica" cujo objetivo maior é a expansão do islã em todo o mundo para a implantação da Sharia. Prevenção é tudo!*”.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

II – ANÁLISE

Conforme o disposto no parágrafo único do art. 6º da Resolução do Senado Federal nº 19, de 2015, a ideia legislativa recebida por meio do portal e-Cidadania que obtiver apoio de 20.000 cidadãos em quatro meses terá tratamento análogo ao dado às sugestões legislativas previstas no art. 102-E do RISF e será encaminhada à CDH.

Esse o contexto, sob a ótica regimental, tenho por competente esta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa para a análise da Sugestão em comento. No mérito, entretanto, melhor sorte não merece a Sugestão.

O Brasil é um país laico por força de cláusula pétreia constitucional, sendo imutável, portanto (art. 5º, VI, VII e VIII, da Constituição Federal (CF). O direito brasileiro está construído sobre o sistema romano-germânico. Já a xaria é o nome dado ao direito islâmico de matiz religiosa.

Os muçulmanos residentes no Brasil estão obrigados ao cumprimento do Código Penal (CP), sendo inescusável o desconhecimento da lei (art. 21, do CP). Note-se que, por exemplo, se algum muçulmano radical chicotear uma mulher por aparecer sem a vestimenta adequada em público este estará passível de responder pelo crime de lesão corporal, nos termos do art. 129, do CP.

Qualquer tentativa de fazer valer a lei islâmica, em questão, em território nacional, esbarraria, assim, em óbices intransponíveis, razão pela qual é dispensável criminalizar a prática da xaria no país.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela **rejeição** da Sugestão nº 32, de 2017, do Programa e-Cidadania.

Sala da Comissão,

SF/19343.44247-02



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

, Presidente

, Relator

SF/19343.44247-02